
DECRETO Nº 1.691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Execução do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Catalão (GO).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010 e atualizada pela Lei nº 14.026/2020; e

CONSIDERANDO os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, a responsabilidade do Poder Público, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o COMITÊ DE EXECUÇÃO (CE), instância de caráter técnico, coordenativo e consultivo, responsável por garantir a condução coletiva, a organização institucional, bem como o acompanhamento e a fiscalização do processo de elaboração do

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE CATALÃO, nos termos da legislação vigente, e cujas atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Execução será responsável por apoiar, auxiliar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações executadas no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Catalão, bem como garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos sociais e políticos ao longo do processo participativo.

§1º São atribuições do Comitê de Execução, podendo ser editada Portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto:

- I - exercer papel executivo nas tarefas de organização, suporte e viabilização de todos os fatores necessários para promover o bom andamento do processo de elaboração do PMSB;
- II - conferir suporte e assessoramento aos técnicos da Equipe de Elaboração do PMSB, quando acionado e mediante convocação desta, para discussão de temas específicos, afins ao Saneamento Básico e às peculiaridades locais e regionais;
- III - identificar e disponibilizar dados e informações que possam subsidiar a elaboração do PMSB, sobretudo aqueles relativos aos programas, projetos e ações em andamento ou propostas nos órgãos e colegiados nas esferas municipal, estadual e federal que tenham interface com a gestão do saneamento básico;
- IV - analisar e manifestar sobre os produtos apresentados pela Equipe de Elaboração do PMSB, bem como registrar e encaminhar as considerações deliberadas pelo CE referentes às entregas;
- V - validar e aprovar, por etapa concluída do trabalho, os produtos apresentados pela Equipe de Elaboração do PMSB;

-
- VI - garantir e fomentar a participação, o engajamento e a contribuição da população à proposta do PMSB;
 - VII - coordenar e operacionalizar o processo de mobilização e participação social ao longo da elaboração do PMSB, incluindo divulgação, promoção de campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano, e execução de demais ações previstas na Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação do PMSB;
 - VIII - publicar e divulgar, em meio digital, os produtos parciais do PMSB, para amplo acesso da população;
 - IX - realizar os procedimentos de abertura e divulgação da Consulta Pública, para recebimento de contribuições à proposta do PMSB;
 - X - organizar e participar das Audiências Públicas de apresentação e recebimento de contribuições à proposta do PMSB;

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Coordenador Geral decidir em caso de empate.

Art. 3º. O Comitê de Execução será integrado por representantes dos órgãos e entidades governamentais relacionados ao setor de saneamento básico e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Catalão, nomeados por meio de Portaria do Executivo, e composto, no mínimo, por:

- I - Um membro para atuar na função de Coordenador Geral do Comitê de Execução;
- II - Um membro para atuar na função de Coordenador Adjunto do Comitê de Execução e Suplente do Coordenador Geral;

-
- III - Um membro para atuar na função de Coordenador de Comunicação do Comitê de Execução;
 - IV - Um membro para atuar na função de Coordenador de Engenharia do Comitê de Execução;
 - V - Um membro para atuar na função de Coordenador Adjunto de Engenharia do Comitê de Execução e Suplente do Coordenador de Engenharia;
 - VI - Um membro para atuar na função de Procurador Geral do Comitê de Execução;
 - VII - Um membro para atuar na função de Coordenador de Economia do Comitê de Execução;
 - VIII - Um membro para atuar na função de Coordenador Adjunto de Economia do Comitê de Execução e Suplente do Coordenador de Economia.

§1º A Coordenação Geral dos trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento ficarão sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o representante da primeira exercerá a função de Coordenador Geral e o representante da segunda exercerá a função de Coordenador de Engenharia.

§2º As funções dos membros do Comitê de Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão serão exercidas gratuitamente e consideradas de grande relevância para o interesse social e municipal.

§3º No assessoramento ao Comitê de Execução, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 4º. Após a consolidação da versão final do PMSB, sua aprovação e publicação, o Comitê de Execução criado por este Decreto será automaticamente extinto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 14 de dezembro do ano de 2022.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal